



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 884 /2021

Dispõe sobre a ANISTIA da dívida dos cidadãos inadimplentes acerca do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da outras providencias.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Indicamos à Exma. Senhora Prefeita de Contagem, ouvida a Casa na forma regimental vigente, que seja elaborado projeto de lei **que anistia os débitos de IPTU relativos ao quadriênio 2017 a 2021**, bem como, seja restituído os valores pagos, com as devidas correções, aos contribuintes adimplentes.

JUSTIFICATIVA

A proposição aqui sugerida, se justifica por se tratar de benefício fiscal que representa aos interesses e necessidades sociais.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Contagem em seu art. 76 – inciso II, a matéria tributária que implique redução da receita pública é de competência do Prefeito(a). O Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de ANISTIA dos débitos decorrentes da inadimplência em seu artigo 175, II. A Lei de responsabilidade Fiscal 101/2000 afirma em seu artigo 14 que para que haja renuncia de receita, o projeto de lei deve observar alguns requisitos, dentre eles:

VEREADOR
**ABNE
MOTTA**

APROVADO EM
23/03/21 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Já solicitado por esse gabinete, diretamente ao gabinete da senhora Prefeita)
- Estar acompanhada de medidas de compensação. Nesse sentido, sugere-se análise para o Remanejamento de valores, que possibilita a transferência de valores, para destinar a outros setores que precisam de atenção extraordinária conforme preceitua a CF/88, 167, VI, que não são menos importantes, contudo, podem sofrer algum impacto sem colocar a moradia e segurança dos cidadãos em risco, a exemplo, Secretaria de Cultura; Esporte; Urbanismo; Desporto e lazer.

Com essas considerações, em respeito às necessidades do povo, indico o projeto de lei acima exposto, para apreciação de V. Ex^a.

ABNE MOTTA

VEREADOR